



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

**ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 12:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000132/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADA NA RUA FEIRA DE SANTANA, PARQUE NOVO RIO - SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, no valor estimado de R\$ 1.240.200,68 (Um milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos)**. A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão Pública realizada no dia 12 (doze) de abril de 2024, às 11:00 h, index 72551415, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a abertura dos Envelopes de Propostas Comerciais e leitura dos preços, bem como, da publicidade das propostas que foram enviadas por e-mail. Registre-se as Proponentes em ordem de colocação: **DRV ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 879.164,99** (Oitocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos); **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 942.009,89** (Novecentos e quarenta e dois mil, nove reais e oitenta e nove centavos); **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.113.654,49** (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); **R.T.C. ENGENHARIA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.159.862,28** (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos); **MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.190.592,53** (Um milhão, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos); **ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 1.196.797,99** (Um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos); e **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o valor de **R\$ 2.177.016,03** (Dois milhões, cento e setenta e sete mil, dezesseis reais e três centavos). Em análise das propostas, em ordem de colocação, constatou-se que a Proponente **DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72623830) apresentou proposta cujo valor encontra-se inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (index 68590840), portanto, sendo considerada inexecutável e desclassificada, conforme previsão do inciso III e na forma do § 4º do Artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão n.º 2.198/2023-Plenário, considerando que “*não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada*”. Assevere-se, que na busca pela efetividade do Princípio do Interesse Público, é dever inescusável da Administração Pública garantir o estrito cumprimento das normas legais relativas a elaboração da proposta, análise, julgamento objetivo e o cumprimento da Legalidade. Em sequência, em ordem de colocação, foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index 72622959), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado executável e, portanto, considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente,

apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais, objeto do SEI 330001/000132/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 26/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 26/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72943790** e o código CRC **93A33461**.

Telefone: